

Belo Horizonte, 26 de junho de 2023

Carta Aliança nº 035/2023

À
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Assunto: Contribuição da Aliança Geração de Energia S.A. para a 2ª Fase da Consulta Pública nº 052/2022, que tem por objetivo obter subsídios a respeito da Análise de Impacto Regulatório – AIR acerca do acesso à transmissão no cenário de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos.

Referência: Processo nº 48500.001280/2022-82

Prezados,

A Aliança Geração de Energia S.A. (“Aliança Energia”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Matias Cardoso, nº 169, 9º andar, no Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-050, inscrita no CNPJ sob o nº 12.009.135/0001-05, vem, perante esta Agência, no âmbito da CP nº 052/2022, expor e apresentar suas contribuições para o debate sobre o tema, conforme explicitado a seguir.

Em primeiro lugar, a Aliança Energia cumprimenta à ANEEL pela abertura da 2ª fase da CP nº 052/2023, reconhecendo a importância do aprofundamento do tema pela Agência. Como agente regulado afetado, a Aliança Energia parabeniza o ambiente criado visando fomentar o debate do assunto e a obtenção de um resultado favorável e justo para todos os atores envolvidos.

Não há dúvidas de que o setor de energia vem abarcando, nos últimos anos, uma quantidade crescente e desproporcional de projetos de geração, principalmente, com a expansão dos geradores eólicos e fotovoltaicos e que, em contrapartida, esbarra no problema da falta de acesso suficiente para o escoamento de todo volume de energia e na falta de demanda que justifique esta expectativa elevada de geração.

Deste modo, o debate em torno de propostas que visem solucionar os problemas identificados, nomeadamente aqueles causados em relação ao acesso aos sistemas de transmissão, se faz muito bem-vindo, de modo que a iniciativa da ANEEL merece amplos elogios.

Aliança Geração de Energia S.A.

Sede: Rua Matias Cardoso, 169 – 9º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG - Cep: 30 170-050
regulatorio@aliancaenergia.com.br

A fim de proporcionar um melhor entendimento das contribuições apresentadas, a Aliança Energia separou os temas por tópicos, como detalhado a seguir.

- **Consultas Públicas com temas correlatos**

Conforme pontuado pela Aliança Energia na 1ª fase da CP 052/2023, existem outras consultas públicas que tratam com temas correlatos e que ainda não tiveram seus resultados publicados, como a CP 039/2022, as CP 141/2022 e 148/2022 do Ministério de Minas e Energia que abordam o Procedimento Competitivo de Margem – PCM e a CP 015/2023 que entrou recentemente em 2ª Fase. Este fato gera insegurança nos agentes e dificuldade na elaboração das contribuições, pois não há garantias de como ficará a regulamentação dos processos que estão concomitantes a esta CP.

A fim de elucidar as dificuldades encontradas, ao analisarmos a minuta da REN da CP 039/2022, o Art. 12 indica que:

“Art. 12. O aporte de garantia de fiel cumprimento é **opcional** e tem por finalidade demonstrar compromisso do interessado com as obrigações decorrentes da outorga.”

Ao avaliarmos a garantia de fiel cumprimento da outorga, descrita acima, e a garantia para a assinatura do CUST, proposta nesta CP, pode-se afirmar que o gerador passará a ter duas garantias de valores elevados, aumentando assim o custo do gerador.

Diante do exposto, a Aliança Energia solicita que seja esclarecido se o Regulador manterá a garantia de fiel cumprimento como opcional, conforme proposto na minuta da REN da CP 039/2022, a fim de deixar apenas a garantia para assinatura do CUST como obrigatória.

Além disso, no tópico “Alterações em demais normativos” presente na minuta da REN da CP 039/2022, consta o seguinte texto a ser acrescido no art. 5º da Resolução Normativa nº 666, de 23 de junho de 2015:

§ 3º-A. Os usuários de que trata o caput cujo cronograma ou prazo para implantação tenha ultrapassado as datas limite dispostas em suas outorgas poderão celebrar CUST desde que as obrigações contratuais tenham vigência a contar da data de assinatura do contrato.

Conforme apresentado acima, caso seja aprovada a inversão da ordem de emissão de outorga, para posterior a assinatura do CUST, proposta na CP 52/2022, a minuta da REN da CP 039/2022, precisaria de novas atualizações.

Dessa forma, a Aliança Energia entende que é fundamental que esta Agência publique o resultado da CP 39/2022 e que haja um alinhamento com o MME quanto ao PCM, para que os agentes tenham conhecimento dos pontos alterados e possam então fazer suas contribuições na CP 52/2022. Como os assuntos possuem o processo de outorga e margem em comum, não é efetivo que as avaliações do mercado ocorram antes de conhecer o resultado dos temas anteriormente tratados.

- **Relatório de Análise de Impacto Regulatório - AIR nº 2/2023-SRT - SRG - SCG - SFG/ANEEL (“AIR”)**

O Relatório de AIR apresenta a alternativa “D” para esta 2ª fase da CP nº 052/2023, totalizando 4 alternativas a serem discutidas na temática, conforme resumo a seguir:

Alternativa	Configuração da alternativa (*)
Alternativa A Sem alterações regulatórias	- Emissão obrigatória da IA (1) [Outorga] - Análise por ordem cronológica de chegada das solicitações de acesso (4) - Emissão gratuita do PA (6) - Início de execução do CUST vinculado ao cronograma da outorga (9) - Garantia do CUST apenas para a execução (12)
Alternativa B Manutenção da outorga antes do acesso, com intervenções regulatórias	- Automatização da emissão da IA (2) [Outorga] - Análise em lotes das solicitações de acesso (5) - Cobrança de taxa pela emissão do PA (7) - Início de execução do CUST em até 3 anos a partir da assinatura, com possibilidade de uma única postergação por até 12 meses, com cobrança por reserva em caso de postergação (11) - Garantia adicional como condição para a assinatura do CUST (13)
Alternativa C Acesso antes da outorga, com intervenções regulatórias	- Extinção da IA e aumento da disponibilidade de informações (3) - Análise por ordem cronológica de chegada das solicitações de acesso (4) - Apresentação de garantia pela reserva antecipada da rede durante o período de vigência do parecer de acesso (8) - Início de execução do CUST em até 3 anos a partir da assinatura, sem postergação, com cobrança de encargo pelo período de reserva da rede (10) - Garantia adicional como condição para a assinatura do CUST (13) [Outorga]
Alternativa D Acesso antes da outorga, com intervenções regulatórias e com possibilidade de postergação do início de execução do CUST	- Extinção da IA e aumento da disponibilidade de informações (3) - Análise por ordem cronológica de chegada das solicitações de acesso (4) - Apresentação de garantia pela reserva antecipada da rede durante o período de vigência do parecer de acesso (8) - Início de execução do CUST em até 3 anos a partir da assinatura, com possibilidade de uma única postergação por até 12 meses, com cobrança por reserva em caso de postergação (11) - Garantia adicional como condição para a assinatura do CUST (13) [Outorga]

Tabela 1 – Resumo das Alternativas

Como pontuado na 1ª fase da CP nº 052/2023, a Aliança Energia não apoia a inversão do processo de outorga, onde a ANEEL propõe a assinatura do CUST antes da emissão da outorga. Não vemos problema em passar a etapa de emissão da outorga para uma fase posterior a emissão do Parecer de Acesso, porém é importante que a assinatura do CUST ocorra após a obtenção da outorga pelo empreendedor, como ocorre atualmente. Esta alteração possibilitaria o fluxo de informações mais fluido uma vez que somente após a emissão Parecer de Acesso pelo ONS é que a ANEEL participaria do processo emitindo a Outorga do Empreendimento.

Todavia, cumpre-nos também chamar atenção para o fato do problema trazido pela inversão do fluxo de emissão da outorga, sendo esta emitida posteriormente a assinatura do CUST. Este fato pode vir a dificultar o processo de contratação de financiamentos a novos projetos, uma vez que, usualmente, a obtenção de Outorga é uma condição precedente exigida pelos Bancos de Fomento e demais Agentes Financiadores para formalização dos contratos de financiamentos.

Dessa forma, é necessário que a Agência avalie, junto aos Bancos de Fomento e demais credores, quais serão os possíveis impactos e as novas exigências de documentação básica para obtenção de financiamentos. É importante que haja uma atuação prévia da ANEEL junto dos agentes financeiros a fim de revisar a estrutura de condicionantes de modo a permitir aos empreendedores contratarem um financiamento sem que a medida em discussão possa vir a impactar no cronograma de obtenção de recursos e, conseqüentemente, no fluxo de desembolso financeiro e na execução física da implantação de novos projetos.

- **Módulo 5 da REN Nº 905/2020 – Acesso ao Sistema**

Outro ponto de atenção, é que a Nota Técnica nº 29/2023-SRT-SRG-SCG-SFG/ANEEL fomentou a abertura de uma CP pelo ONS visando o aprimoramento de garantias dos CUST, conforme texto a seguir:

“54. Adicionalmente, dada a urgência na implantação da Proposta 13 - Garantia adicional como condição para a assinatura do CUST do AIR anexo, recomendamos que a Diretoria da ANEEL: (i) autorize o ONS a realizar consulta pública, com prazo de contribuição de até 30 dias, a respeito das propostas de alteração dos Procedimentos de Rede relacionados ao aprimoramento dos mecanismos de garantia dos CUST; (ii) determine ao ONS o envio à ANEEL, em até 45 dias, das propostas de alterações dos Procedimentos de Rede de que trata o item (i). “

Ao avaliarmos a documentação disposta na CP nº 052/2022 e os documentos da Consulta Externa 0007/2023 do ONS, aberta durante esta CP, encontramos uma divergência no prazo da apresentação de garantia para a assinatura do CUST, conforme será apresentado a seguir:

Na proposta de atualização do Módulo 5 – Acesso ao Sistema, o item 4.3 apresentou a seguinte definição:

Da Contratação de Uso do Sistema de Transmissão em Caráter Permanente

4.3 A celebração dos CUST, incluindo seus termos aditivos, deverá ser **precedida** da apresentação de garantias financeiras por parte dos USUÁRIOS, com cobertura de montante equivalente, no mínimo, aos valores dos EUST referentes aos 3 (três) anos subsequentes à data da rescisão ou do início de execução do CUST.

Ao avaliarmos o Capítulo IV – Garantias do Pagamento dos Encargos, presente no Modelo CUST P 2021_GERAÇÃO RB.docx, apresentado na Consulta Externa 0007/2023 do ONS, encontramos o seguinte prazo sobre a apresentação da garantia:

Capítulo IV - Garantias do Pagamento dos Encargos

Cláusula 23ª - A USUÁRIA **apresentará, no prazo de 60 (sessenta dias) após a assinatura** deste CONTRATO, Mecanismo de Garantia destinado ao fiel cumprimento das obrigações deste CONTRATO referentes ao período anterior à data de entrada em operação para testes do(os) empreendimento(os) representada pela data da emissão da Declaração de Atendimento aos Requisitos dos Procedimentos de Rede para Início da Operação em Teste – DAPR/T. Caso o prazo entre a assinatura deste CONTRATO e a menor data de início de vigência de MUST constante no ANEXO 1 deste CONTRATO seja inferior a 60 (sessenta) dias, o Mecanismo de Garantia, deverá ser celebrado até a menor data de início do MUST citado.

Diante do exposto, solicitamos que seja unificado o prazo para aporte da garantia financeira, sugerimos que seja adotado o texto presente no Modelo CUST, disponibilizado pelo ONS, onde após a assinatura do CUST o usuário possui o prazo de 60 (sessenta dias) para apresentar garantia. A seguir o texto proposto para o item 4.3 do Módulo 5:

4.3 A celebração dos CUST, incluindo seus termos aditivos, deverá **prever a obrigação** da apresentação de garantias financeiras por parte dos USUÁRIOS, **em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura**, com cobertura de montante equivalente, no

Aliança Geração de Energia S.A.

Sede: Rua Matias Cardoso, 169 – 9º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG - Cep: 30 170-050
regulatorio@aliancaenergia.com.br

mínimo, aos valores dos EUST referentes aos 3 (três) anos subsequentes à data da rescisão ou do início de execução do CUST.

Sendo estas as contribuições para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que for necessário.

Cordialmente,



Fernanda Silva Laender

099.742.876-77
Fernanda Silva Laender
26/06/2023 às 18:02

Fernanda Silva Laender
47841cc9e552bd5o40164db7073b817b - Assinado Eletronicamente
Gerente de Comercialização e Regulação de Energia

Aliança Geração de Energia S.A.

Sede: Rua Matias Cardoso, 169 – 9º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG - Cep: 30 170-050
regulatorio@aliancaenergia.com.br



A nova geração da energia.

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Aliança Energia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Artigo 10, § 1º, da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Confira o documento original através de seu smartphone:



Confira através da internet:

Passo 1 - Acesse o site:

<https://assinarweb.com.br/alianca/verificar>

Passo 2 - Digite o login: 0245862

Passo 3 - Digite a senha: XY77C84Y